

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SANGUE E HEMOCOMPONENTES,  
COM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA,  
CELEBRADO ENTRE A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A EMPRESA INSTITUTO DE  
HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA**

Processo: 201/17 – AGIR

**Migrado para o Processo: 2112/17 – CRER****PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.275.163/0001-40, situada na Av. Z, número 623, Setor Aeroporto, CEP 74.075-040, Goiânia – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento de sangue e hemocomponentes, com serviços de hemoterapia.**

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

A prestação de serviços e o fornecimento serão de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), independentemente feriado, finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão ser prestados seguindo as normas específicas vigentes do serviço de hemoterapia e NR32, bem como as descritas abaixo:

  
miso

- a) 1. RDC nº 34, ANVISA, de 2014;
- b) RDC nº 57, ANVISA, de 2010;
- c) Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016;
- d) Guia para a Hemovigilância no Brasil – ANVISA, 2015;
- e) NR nº 32, Ministério do Trabalho, 2005.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade técnica dos serviços prestados é da empresa **CONTRATADA**, por meio de profissional habilitado junto à vigilância sanitária municipal.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de entrega do objeto do contrato será de acordo com o perfil de demanda, previsto na portaria 158 de 2016, do Ministério da Saúde, em conformidade à emergência (o mais breve possível), urgência (até 3 horas), eletiva (até 24 horas) e programada (na hora/data prevista).

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** fornecerá o sangue/hemocomponentes incluído os NAT, conforme legislação vigente, com média estimada de **120 (cento e vinte) bolsas mensais**.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** realizará os pareceres médicos hematológico, com a média estimada de **10 (dez) pareceres anuais**.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá realizar, no mínimo, exames no doador, descritos abaixo:

- a) Antígeno Austrália (HbsAg) – EIE por Componente Hemoterápico;
- b) Chagas – IFI, HA e RFC – Reação Sorológica;
- c) Eletroforese de Hemoglobina por Componente Hemoterápico;
- d) Grupo Sanguíneo ABO e Rh;
- e) Pesquisa Anti-HCV por Componente Hemoterápico;
- f) Pesquisa Anti Corpos Séricos Irregulares;
- g) Pesquisa Anti-Hbc por Componente Hemoterápico;
- h) Pesquisa Anti-HTLV I/ II por Componente Hemoterápico;
- i) Sorologia Anti-HIV;
- j) Sorologia Sífilis FTA-ABS por Componente Hemoterápico;
- k) Prova de Componente Pré-transfusional;
- l) NAT-HIV;
- m) NAT-HVC;
- n) NAT-HBV.



**Parágrafo Sétimo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos pactuados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração nos preços.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) manter o seu quadro de pessoal e o funcionamento do serviço pactuado por **24 (vinte e quatro) horas** por dia, para atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, inclusive nos finais de semana e feriados, por solicitação antecipada ou emergência;
- b) realizar avaliação hematológica, mediante solicitação médica (parecer);
- c) realizar os registros pertinentes a transfusão e a avaliação hematológica, quando for o caso;
- d) encaminhar os profissionais que atuarão na **CONTRATANTE** para treinamento introdutório, referente ao controle de infecção hospitalar, sistema de gestão de qualidade, gerenciamento de resíduos, biossegurança e segurança, saúde do trabalhador;
- e) encaminhar profissional para composição do Comitê Transfusional da instituição. Registra-se que é de competência do Comitê o monitoramento da prática hemoterápica na instituição de assistência à saúde visando o uso racional de sangue, a educação permanente em hemoterapia, hemovigilância, bem como elaboração de protocolos de atendimento da rotina hemoterápica;
- f) apresentar documentos comprobatórios de imunização dos profissionais que prestarão serviço na instituição;
- g) apresentar documentos que denotem a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instrumentos no serviço de hemoterapia;
- h) realizar cultura de bolsa de sangue sempre que o paciente apresentar reação adversa transfusional. A bolsa deverá ser recolhida imediatamente e o resultado da cultura sempre deverá ser encaminhado a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sete dias, para que o contratante assuma as medidas cabíveis de investigação e notificação frente aos órgãos competentes. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- i) cumprir os protocolos institucionais;
- j) participar e colaborar com as ações de hemovigilância;
- k) garantir o sigilo das informações do paciente e instituição;
- l) apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- m) assumir os custos trabalhistas para a equipe que fizer necessária para a garantia do serviço, sem interrupção;
- n) apresentar documento comprobatório da formação e capacitação de seus profissionais, conforme exigência da legislação;
- o) garantir a segurança no transporte de hemocomponentes, atendendo a legislação no que compete ao armazenamento temporário;
- p) assumir os custos com materiais específicos que se fizerem necessários para



11/10

- a transfusão do sangue;
- q) manter uma comunicação eficaz com a equipe assistencial no que tange a disponibilização, transfusão e identificação de reações transfusionais;
  - r) garantir a realização de exames no sangue coletado do doador e receptor para garantir a segurança do procedimento, conforme exigido em legislação específica;
  - s) realizar os pareceres médicos hematológicos, quando solicitado;
  - t) realizar o exame de mielograma nas dependências do **CONTRATANTE**, incluso os materiais, punção e laudo, sem custos a **CONTRATANTE**, na média estimada de 04 (quatro) exames anuais;
  - u) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou em equipamentos, e/ou quaisquer outros materiais empregados em sua produção;
  - v) executar os serviços pactuados, com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos regulamentadores, considerando ainda a política de qualidade da **CONTRATANTE**;
  - w) manter à disposição, em seus arquivos, os seus respectivos registros específicos sobre os serviços prestados exibindo-os sempre que for solicitado na forma exigida pela **CONTRATANTE** e/ou pelos órgãos de controle e fiscalização;
  - x) respeitar as normas e a segurança interna da **CONTRATANTE**;
  - y) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto e/ou serviço contratados, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA AGIR

A **AGIR** se obriga a:

- a) manter a empresa **CONTRATADA** como exclusiva na área pactuada neste documento, desde que cumpridos o objeto e obrigações;
- b) atender as normas e regulamentos da **CONTRATADA** para solicitação de serviços;
- c) devolver para a **CONTRATADA** as sobras dos fornecimentos, quando for caso, para descarte e controle;
- d) comunicar à **CONTRATADA** nos casos de reações transfusionais, para que esta possa tomar as providências necessárias.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos serviços contratados serão faturados de acordo com o anexo I deste contrato, tendo como valor contratual anual estimado R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.



**Parágrafo Primeiro** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, no mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal, ou seja, na **segunda sexta-feira** subsequente ao recebimento da Nota Fiscal.

Na Nota Fiscal deverá estar discriminado o quantitativo dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo ou junto a outro banco e/ou conta, expressamente informado:

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil</b>	<b>3388-x</b>	<b>5027-X</b>

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DA MULTA**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo



mlso

Aditivo, por expresse interesse das partes.

**Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 18 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20  
\_\_\_\_\_  
**Antônio César Teixeira**  
Sócio Administrador / IHG  
124.0005.641-91  
\_\_\_\_\_  
**Humberto Ribeiro Neto**  
Sócio Administrador / IHG  
026.422.121-49

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
MISO

6 / 7



**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:	ESTIMATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO
01	Fornecer sangue/hemocomponentes, <b>incluído os NAT</b> , conforme legislação vigente;	120 bolsas mês	R\$ 250,00
02	Parecer médico hematológico, quando solicitado;	10 Anual	R\$ 100,00
<b>Valor Contratual Estimado</b>		<b>R\$ 361.000,00</b>	

